Quinta-feira, 22 de Outubro de 2026

I SÉRIE — Número 201

BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E. P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Conselho de Ministros:

Resolução n.º 85/2026:

Reconfirmada a validade da Garantia Soberana emitida a 24 de Abril de 2020.

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 85/2026

de 22 de Outubro

Havendo necessidade de assegurar a continuidade do financiamento sénior do Projecto Mozambique LNG (Área 1, Golfinho-Atum), na sequência da actualização dos Documentos Financeiros, operada pelo Global *Deconsolidation Amendment and Restatement Agreement* (GARA), ao abrigo do Decreto n.º 102/2019, de 31 de Dezembro, o Conselho de Ministros determina:

ARTIGO 1

(Reconfirmação da validade)

É reconfirmada a validade da Garantia Soberana emitida a 24 de Abril de 2020, ao abrigo do Decreto n.º 102/2019, de 31 de Dezembro, a favor dos Credores Sénior do Projecto Mozambique LNG, até ao montante máximo de USD 2.250.000.000 (dois mil, duzentos e cinquenta milhões de Dólares dos Estados Unidos da América), expresso no equivalente em Meticais.

ARTIGO 2

(Assinatura e emissão da Carta de Confirmação da Garantia Soberana)

É autorizado a Ministra que superintende a área das Finanças para, em representação do Governo da República de Moçambique, assinar e emitir a Carta de Confirmação da Garantia Soberana, prorrogando a respectiva vigência em conformidade com o novo calendário do Projecto Mozambique LNG (Área 1, Golfinho-Atum), cujo *Completion Date* passa para 25 de Março de 2029, nos termos dos Documentos Financeiros actualizados pelo GARA.

ARTIGO 3

(Manutenção)

São mantidos o montante máximo garantido, os beneficiários, as obrigações garantidas, a lei aplicável, as disposições sobre a arbitragem e à renúncia de imunidade.

ARTIGO 4

(Entrada em vigor)

A presente Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Aprovada pelo Conselho de Ministros, aos 20 de Outubro de 2026.

Publique-se.

A Primeira-Ministra, *Maria Benvinda Delfina Levi*.

Preço — 10,00MT

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

Documento assinado digitalmente.
Verifique a(s) assinatura(s) em:
https://assinadoravancado.gov.mz